



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Somostre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 35:444 — Aprova as alterações ao plano de uniformes para os guardas e outro pessoal dos serviços prisionais e seus modelos, estabelecido pelo decreto n.º 29:929.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 35:445 — Levanta a suspensão da exploração, do trânsito e da exportação de minérios de volfrâmio, a que se refere o decreto-lei n.º 33:707.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Decreto n.º 35:444

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovadas as alterações ao plano de uniformes dos guardas e outro pessoal dos serviços prisionais e seus modelos estabelecido pelo decreto n.º 29:929, de 14 de Setembro de 1939, pela forma que a seguir baixa assinada pelo Ministro da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

Alterações ao plano de uniformes para os guardas e outro pessoal dos serviços prisionais

A secção II do capítulo II passa a ter a seguinte redacção:

Distintivos

Os distintivos, conforme descrição que se segue, serão usados nas platinas dos dólmanes e capotes e nas presilhas das capas.

Para chefes:

Uma estrela do modelo da figura n.º 5, ficará no centro do passador envolvido por um losango de sutache de fio dourado e os galões, do modelo indicado naquele plano de uniformes, guarnecendo as orlas.

Para guardas de 1.ª classe:

Uma estrela do modelo da referida figura n.º 5, colocada na parte interna da presilha, seguida de três ordens de sutache.

Para guardas de 2.ª classe:

O mesmo que se disse para os guardas de 1.ª classe, levando à direita da estrela apenas duas ordens de sutache.

Para guardas de 3.ª classe:

Usam como distintivo a mesma estrela apenas com uma sutache à direita.

Para guardas auxiliares:

Usam como distintivo apenas a estrela dourada ao centro dos passadores.

Para os guardas motoristas:

Usam como distintivo na gola o volante do modelo da figura n.º 7.

Para os guardas encarregados de obras:

Insignia idêntica à dos sapadores do exército.

Quando um guarda de 1.ª classe estiver arvorado em funções de chefia, usará o seu distintivo próprio e na lapela do casaco uma medalha com o emblema de chefe.

Os carcereiros das cadeias comarcãs poderão usar o uniforme de guarda e, quando o tiverem sido, usarão os distintivos que competiam à sua categoria de guarda; quando não tiverem sido guardas, o seu distintivo será constituído por uma estrela prateada ao centro dos passadores.

A secção v do capítulo VI passa a ter a seguinte redacção:

Pessoal feminino

As guardas usarão uma bata de cetineta preta de feitiço indicado no modelo da figura n.º 40.

É abotoada em toda a altura até ao pescoço, fechada ao lado, com cinto, punho e gola de verniz de cor preta.

A subchefe usará ao peito, em medalha, o emblema de chefe de guardas atrás descrito.

Ministério da Justiça, 3 de Janeiro de 1946. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.